

R.P.
A Unidade de Apoio Legislativo
para devidas providências.

14.12.2017
Paula Schild



Maria da C. Pelotas - RJ - 14/12/2017-13:07-00776-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 11 de dezembro de 2017.

MENSAGEM N° 071/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal n.º 5.832, de 05 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pelotas.

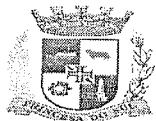
Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Schild Mascarenhas".

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 5.832, de 05 de setembro de 2011 – Código de Posturas do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.832, de 05 de setembro de 2011 – Código de Posturas de Pelotas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58

§ 1º

V – Carta de Habitação (habite-se) do estabelecimento, exceto nos Conjuntos Habitacionais designados por "Lindóia", "Guabiroba" e "Pestano", bem como nas ocupações irregulares cadastrados no município e passíveis de regularização, onde serão admitidos usos de porte mínimo e grau de impacto baixo, sem apresentação do "Alvará de Habite-se", desde que atendidas as demais exigências desta lei e das legislações pertinentes à atividade pleiteada."

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o disposto no inciso V, do § 1º do art. 58, da Lei Municipal nº 5.832, de 05 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de dezembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Clotilde Victória
Secretária de Governo

J U S T I F I C A T I V A

- ARTIGO 58

Alvará de Atividade para Posseiros

As leis 3854/94 e 4132/96, regulamentadas pelo Decreto 4326/02, permitiam a concessão de licença de localização provisória para estabelecimentos em loteamentos e vilas irregulares. No entanto, estas leis foram revogadas pela Lei 5502/08 (III Plano Diretor). E no Código de Posturas é exigida a regularização do imóvel para emissão de alvará de atividades. Sabe-se que a Prefeitura tem como meta a Regularização Fundiária, reconhecendo a existência de situações históricas que poderão ter seu “papel passado”. O número de áreas identificadas é alto, e a regularização demanda tempo, por isso não é justo que o “posseiro” não obtenha licença para desenvolver atividade econômica no seu terreno. Por isso, propõe-se alterar o artigo 58, complementando-o.

